

LEI Nº 1.295/98

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARÍ), no Município de Viçosa, MG, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARÍ), no Município de Viçosa, MG, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infração:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitem sistematicamente;

IV – Elaborar seu Regimento Interno, observado o disposto no inciso VI do artigo 12 da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - A JARÍ será composta de:

I – um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, como seu presidente;

II – um representante da área jurídica da Prefeitura Municipal;

III – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Viçosa;

IV – um representante do Ministério Público, da Comarca de Viçosa;

V – um representante da Associação dos Taxistas de Viçosa.

Parágrafo único – Todos os representantes terão seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º - Os membros nomeados terão prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o Regimento Interno da JARI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de dezembro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/12/98)